



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 73/2020

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 130 de 2019, de iniciativa do Vereador Alexandre Jacinto. O qual “cria o programa ‘Adote uma Árvore’ no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”*

**Relator: Fabio Alceu Fernandes – PSB**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 130 de 2019, de iniciativa do Vereador Alexandre Jacinto. O qual “cria o programa ‘Adote uma Árvore’ no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

Justifica o Vereador que o projeto “tem como objetivo incentivar o plantio de árvores na cidade de Araucária, por parte da população.”

## **II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52° Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;”*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado. Após a realização de emenda modificativa a ementa e aos Arts. 1º e 3º do presente projeto e emenda supressiva ao termo SÚMULA, bem como ao Art. 4º, conforme recomendação do parecer jurídico desta Casa de Leis, o presente projeto não incorre em vício de iniciativa, nem cria atribuições ou gera despesas para o Poder Executivo.

Observo que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

**IV – EMENDA SUPRESSIVA**

- Suprima-se o termo SÚMULA;
- Suprima-se o Art. 4º.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2020.

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O  
PROJETO DE LEI 130 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	X			
Celso Nicacio da Silva	X			



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 130/2019**

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 130/2019, o qual “cria o programa ‘Adote uma Árvore’ no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”**

Art. 1º Modifique-se a ementa da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a criação do Programa ‘Adote uma Árvore’ no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”*

Art.2º Modifique-se o Art. 1º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa ‘Adote uma Árvore’ no âmbito do Município de Araucária.”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

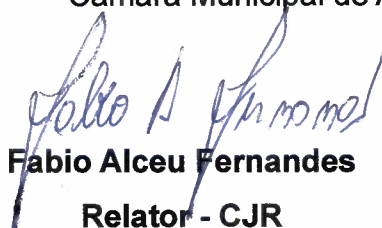
---

**Justificativa**

Realizamos as alterações propostas para que haja um melhor entendimento sobre a proposição, atendendo ao princípio da separação de poderes.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2020.

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**Relator - CJR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**VOTAÇÃO DA EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR DA CJR AO PROJETO DE**  
**LEI 130 DE 2019**

<b>Membro</b>	<b>Favorável</b>	<b>Contrário</b>	<b>Ausente</b>	<b>Assinatura</b>
Tatiana Assuiti Nogueira	X			
Celso Nicácio da Silva	X			